



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL EXATA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social Exata, doravante designado por entidade, constituído em 21/06/2010, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Osasco (NUC HAB CPA I), Nº 09, Quadra 06, Sala 102, Bairro Morada da Serra, Cuiabá/MT, CEP 78.055-055.

Art. 2º - A entidade tem por finalidade I – Promoção da assistência social; II- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III – promoção da segurança alimentar e nutricional; IV – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; V – promoção do voluntariado; VI – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VII- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; VIII- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; IX - promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais; X – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos. XI - promoção gratuita de saúde e educação mediante financiamento com seus próprios recursos conforme determina o artigo 6 do decreto 3100/99;

Parágrafo único: A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, Parágrafo único do art.1º);

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99 incisos I do art. 4º);

Parágrafo único: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, Parágrafo único do art. 3º);


Franklin Will Albuquerque Silva
OAB/MT 27358


Patricia S. Silva



Art. 4º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento;

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas ou se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A entidade é constituída (o) por número ilimitado de associados.
Parágrafo Único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da assembléia geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 8º - São deveres dos associados:
I – cumprir as disposições estatutárias e regimental;
II – acatar as decisões da Diretoria;

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Capítulo III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas, desde que preencham os seguintes requisitos:
a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembléia geral.
b) O proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.

Art. 11º - Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

Parágrafo 1º: Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída.

Parágrafo 2º: Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- a) justa causa;
- b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado a assembléia da entidade;


Franklin Will Albuquerque Silva
OAB/MT 27358



Art. 27º – Compete ao conselho fiscal: examinar os livros de escrituração da entidade; opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, (Lei 9.790/99, inciso III do art.4º), requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico- financeiras realizadas pela instituição; Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente; convocar extraordinariamente a assembléia geral;

Parágrafo único: O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º – Os recursos financeiros necessários a manutenção da entidade poderão ser obtidos por: Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais e internacionais; Doações, legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; Contribuição dos associados; Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30º – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social, (Lei 9.790/99, Inciso IV do art. 4º);

Art. 31º - Na hipótese da entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido por recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (lei 9.790/99, inciso V do art.4º).

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º – A prestação de contas da entidade observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art.4º); os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de


Franklin Will Albuquerque Silva
OAB/MT 27358





- c) convocação especialmente para o fim de exclusão;
- d) deliberação fundamentada em assembléia geral
- e) aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º – Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembléia geral convocada na forma deste estatuto.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – A entidade será administrada pela: Assembléia geral; Diretoria; Conselho Fiscal, (Lei 9.790/99, Inciso III do art.4º);

Parágrafo único – A entidade remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art.4º);

Art. 13º – A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º – Compete a Assembléia Geral: eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; decidir sobre reformas do Estatuto; decidir sobre a extinção da entidade; decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 15º – A Assembléia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados e em segunda convocação com qualquer numero de associados conforme determina o artigo 60 do código civil;

Art. 17º – A convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.
Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º);

Art. 19º – A Diretoria será constituída por no mínimo duas ou mais pessoas físicas sendo uma designada Presidente e as outras simplesmente diretores.


Franklin Will Albuquerque Silva
OAB/MT 27358

Patricia S. Silva



Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de vinte anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º - Para destituição da diretoria conforme estabelece o item I do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembleia.

Art. 20º - Compete a Diretoria: elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da entidade; executar a programação anual de atividades da entidade; elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual; reunir-se com entidade públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; contratar e demitir funcionários;

Art. 21º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º - Compete ao Presidente: administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a entidade, podendo para tanto se houver necessidade nomear procurador através de mandato com poderes específicos cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; presidir a assembleia geral; convocar e presidir as reuniões da diretoria;

Art. 23º - Compete aos demais diretores empossados.

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º - Compete aos demais diretores empossados; secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 25º - Compete aos demais diretores empossados; arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;


Franklin Will Albuquerque Silva
OAB/MT 27358

Atenciosamente



contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Cuiabá (MT), 02 de julho de 2022.

Patricia Santos da Silva
Patricia Santos da Silva
Presidente eleita

Franklin Will A. Silva
Franklin Will Albuquerque Silva
OAB/MT 27358
ADVOGADO:



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ - CNS 16.31.7-7
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Marechal Deodoro, 330, Bairro Santa Helena, Cuiabá-MT, CEP: 78045-015
Fone: (65) 3052-4232 - E-mail: contato@2oficiocuiaba.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: PATRICIA SANTOS DA SILVA

BUH 2121 R\$7,00 (Selo de Controle Digital)
Cuiabá - MT, 25 de agosto de 2022
Em Teste: *[Signature]*
Consultar: www.sitio.jus.br/SERVIS
Atendente DAVI TORRES



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá-MT - Fone: (65) 3052-8028 - Fax: (65) 3052-8029
Tabela Registradora: Glória Alice Ferraz Siqueira
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 651666
CERTIDÃO
Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 39747, datado de 09/09/2022
CUIABÁ-MT, 9 de setembro de 2022
Em testemunho (*[Signature]*) da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabela Substituta

Patricia S. Silva